

LEI Nº 3.164, DE 20 DE MARÇO DE 2012

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 14, 32 E 33 DA LEI Nº 2.560, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005, ACRESCENTA OS ARTIGOS 32-A, 33-A, 33-B, 33-C E 325-A À SUA REDAÇÃO; ALTERA O ANEXO I, INCISO I E INCISO II, TERCEIRO TÓPICO, BEM COMO O ORGANOGRAMA REFERENTE À PROCURADORIA GERAL CONSTANTE NA LEI Nº 2.560 DE 15 DE JANEIRO DE 2005; ACRESCENTA O ANEXO III À LEI Nº 2.560 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a redação dos [artigos 14, 32 e 33](#) da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005, acrescenta os [artigos 32-A, 33-A, 33-B, 33-C e 325-A](#) à sua redação; altera o [Anexo I, inciso I e inciso II](#), terceiro tópico, bem como o [organograma](#) referente à Procuradoria Geral constante na Lei nº 2.560 de 15 de janeiro de 2005; acrescenta o [Anexo III](#) à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005.

Art. 2º O [artigo 14](#) da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 14** A estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Linhares é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Administração e Direção Superior:

- a) Prefeito;
- b) Vice-Prefeito;

II - Órgãos de Assessoramento:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Controladoria Geral do Município;
- d) Ouvidoria Geral do Município;

III - Órgãos de Atividades Meio:

- a) Secretaria Municipal de Comunicação Social;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio;
- d) Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos;
- e) Secretaria Municipal de Finanças;
- f) Secretaria Especial de Engenharia e Projetos Estratégicos.

IV - Órgãos de Atividades Fim:

- a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Turismo;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Secretaria Municipal de Ação Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Cultura;
- g) Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos Naturais;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Abastecimento;
- j) Secretaria Municipal de Obras;
- k) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.”

Art. 3º O [artigo 32](#) da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 32** A Procuradoria Geral do Município – PGM – é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, que representa o Município judicial e extrajudicialmente, e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo municipal.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município tem *status* de Secretaria, cabendo ao gestor municipal assegurar sua independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho de suas funções.”

Art. 4º Fica acrescentado ao texto da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005 o [artigo 32-A](#), com a seguinte redação:

“**Art. 32-A** A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes competências:

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

II - representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da administração indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - representar legalmente o Município para responder às citações, notificações e intimações movidas contra o mesmo;

IV - promover a execução fiscal dos débitos inscritos em dívida ativa;

V - promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;

VI - apreciar, por determinação do Chefe do Poder Executivo, a legalidade e moralidade dos atos praticados pelos agentes da Administração direta e indireta, suas autarquias e fundações, cabendo-lhe propor as ações judiciais cabíveis, quando se fizerem necessárias;

VII - zelar pela fiel observância e aplicação das leis, decretos, portarias, e regulamentos existentes no Município, principalmente no que se refere ao controle da legalidade dos atos praticados pelos agentes públicos;

VIII - exercer o controle prévio de legalidade e constitucionalidade na elaboração de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

IX - assessorar privativamente o Prefeito Municipal em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

X - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XI - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

XII - elaborar a proposta orçamentária da Procuradoria Geral;

XIII - cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 5º O [artigo 33](#) da Lei 2.560 de 15 de dezembro de 2005 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 33** A Procuradoria Geral do Município de Linhares tem a seguinte Estrutura Organizacional básica:

I – Direção Superior:

a) Procurador Geral do Município;

II – Direção intermediária:

a) Subprocurador Geral do Município;

III – Execução de Atividades Jurídicas:

- a) Procuradoria Judiciária;
- b) Procuradoria Fiscal e Tributária;
- c) Procuradoria Administrativa;
- d) Procuradoria Trabalhista;
- e) Procuradoria Urbanística e Ambiental;

IV – Assessoramento e apoio:

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- a.1) Secretário Geral da Procuradoria;
- a.2) Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria.
- b) Assessoria Jurídica.

§ 1º O Procurador Geral é auxiliado pelo Secretário Geral da Procuradoria e assistido direta e imediatamente por Assessores Jurídicos Especiais de Contencioso e Consultoria.

§ 2º As Procuradorias Especializadas serão dirigidas por Procuradores-Chefes, que serão designados pelo Procurador Geral, mediante aprovação prévia do Chefe do Poder Executivo, atendidas as qualificações exigida pela Lei Complementar da Procuradoria.

§ 3º As demais competências, organização e funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Linhares serão regidos por Lei Complementar, na forma do artigo 66, § 2º da Lei Orgânica Municipal.”

Art. 6º Ficam acrescentados ao texto da Lei nº 2.560, de 15 de dezembro de 2005 os [artigos 33-A, 33-B e 33-C](#), com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 33-A A Controladoria Geral do Município - CGM - é órgão de primeiro grau divisional diretamente vinculada ao Chefe do Poder Executivo, responsável pelo sistema de controle interno do Poder Executivo municipal.

§ 1º A Controladoria Geral do Município tem *status* de Secretaria, sendo-lhe garantida a amplitude das atividades a serem desenvolvidas, cabendo ao gestor municipal assegurar a independência de atuação e os recursos humanos, materiais e tecnológicos necessários ao bom desempenho das funções do sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Sistema de controle interno é o somatório das atividades de controle exercidas no dia-a-dia em toda a organização, para assegurar a salvaguarda dos ativos, a eficiência operacional e o cumprimento das normas legais e regulamentares, verificando o bom e correto andamento da administração pública direta e indireta, atuando em todos os órgãos, setores e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 33-B A Controladoria Geral do Município exerce a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública direta e seus órgãos, bem como das entidades da administração indireta, no que concerne à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 33- C A estrutura organizacional básica, o funcionamento e as competências da Controladoria Geral do Município serão disciplinadas por lei complementar específica.”

Art. 7º Fica acrescentado o [artigo 325-A](#) a Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

Art. 325 (...)

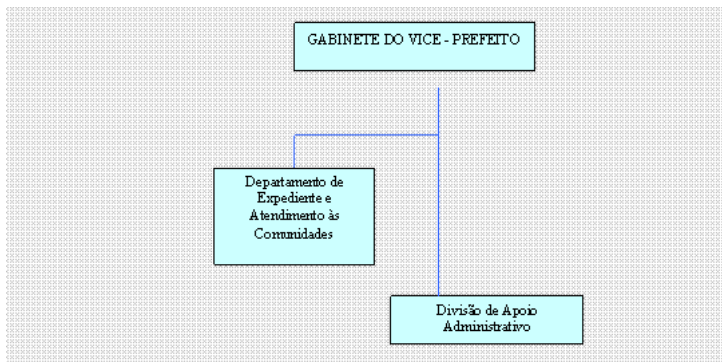
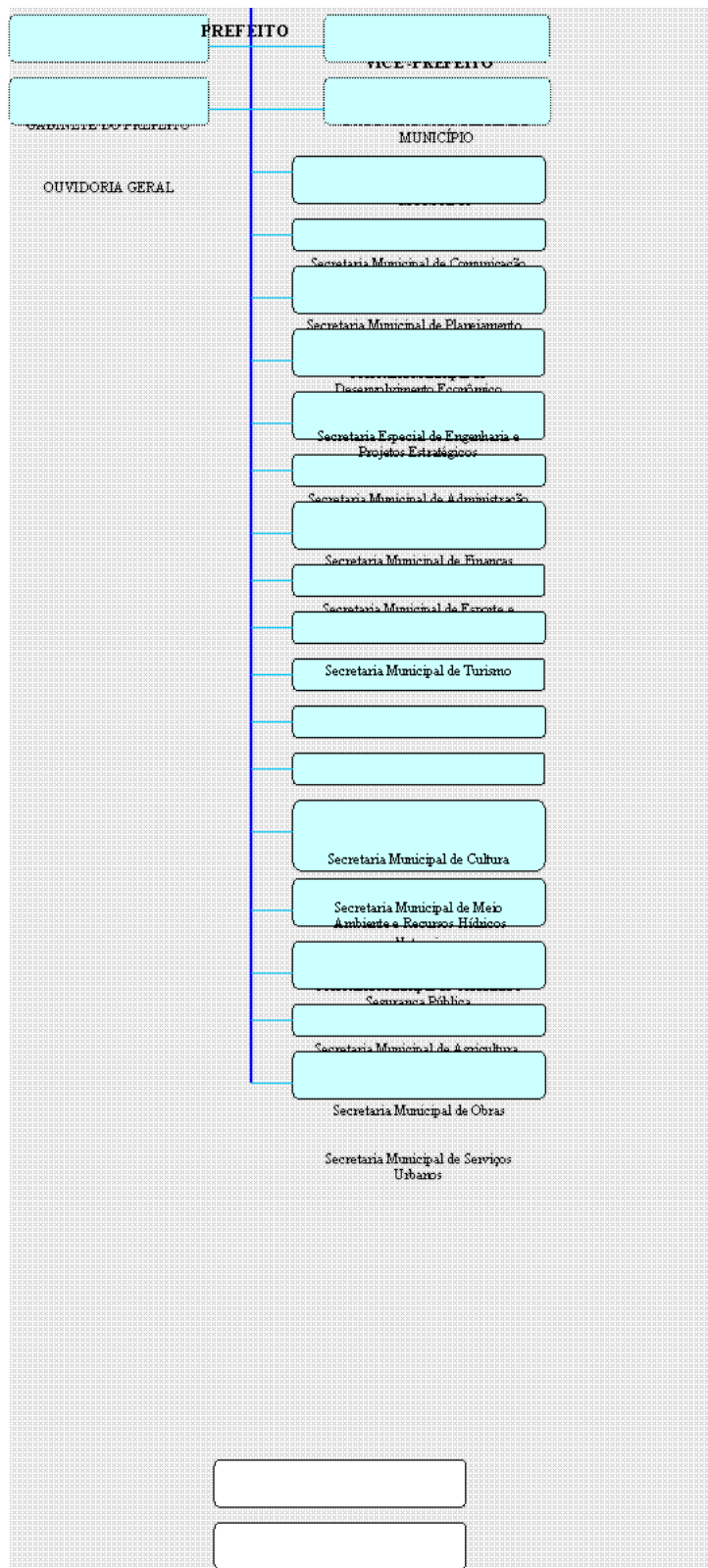
“**Art. 325-A** Em decorrência do disposto no artigo 33 da presente Lei, ficam criados na forma do Anexo III, os cargos em comissão de Secretário Geral da Procuradoria, referência SGM e de Assessor Jurídico Especiais de Contencioso e Consultoria, referência CCS-2, vinculados diretamente ao Gabinete do Procurador Geral do Município para assessoramento e desenvolvimento de atividades atribuídas pelo Procurador Geral.”

Art. 8º Fica alterado o [Anexo I, inciso I](#) da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, em que constam os organogramas referentes à Administração e Direção Superior, passando a vigor da seguinte forma:

ANEXO I

I - Organograma da Administração e Direção Superior

- Prefeito
- Vice Prefeito



Art. 9º Fica alterado o [Anexo I, inciso II](#), terceiro tópicos da Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005 no que se refere à Auditoria Geral, passando a vigor da seguinte forma:

(...)

“II – Órgãos de Assessoramento:

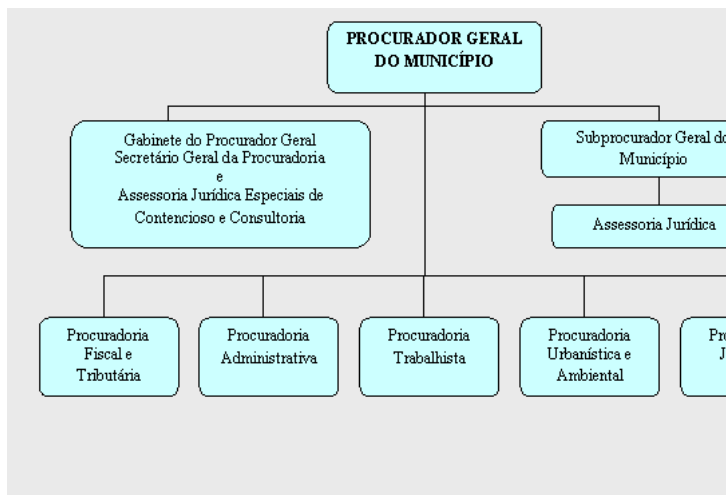
- (...);

- (...);

- Controladoria Geral do Município;

Art. 10 Fica alterado o Organograma contido na [Lei nº 2.560](#) de 15 de dezembro de 2005, referente à Procuradoria Geral do Município, passando a vigor da seguinte forma:

- Procuradoria Geral do Município:



Art. 11 O cargo de Auditor Geral do Município, constante no [Anexo II](#) da lei nº 2560/2005 passa a denominar-se Controlador Geral do Município.

Art. 12 Fica acrescentado o [ANEXO III](#) à Lei nº 2.560 de 15 de dezembro de 2005, com a seguinte redação:

ANEXO III

CARGO	QUANT	PADRÃO	SALÁRIO
Secretário Geral da Procuradoria	01	SGM	R\$ 5.152,53
Assessor Jurídico Especial de Contencioso e Consultoria	04	CCS-2	R\$ 4.007,52

Art. 13 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.